



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

1

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Município de Independência

Secretaria de Agricultura

Processo nº 807/2025

Leilão Presencial 01/2025

Edital nº 73/2025

Tipo de julgamento: maior lance

Modo de disputa: aberto

O Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 08 horas e 30 minutos, do dia 16 do mês de dezembro do ano de 2025**, na sala de sindicância da Prefeitura Municipal de Independência, localizada na Rua Senador Pinheiro, nº 1348, Centro, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação para a realização de licitação na modalidade leilão, na forma presencial, do tipo maior lance, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO**, para Secretaria de Agricultura, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conduzido por leiloeiro administrativo nomeado através de portaria.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de direito real de uso oneroso, de bem imóvel do Município, compreendendo a Unidade Industrial de Abatedouro Municipal, com área construída de 74,45 m²; e uma casa de alvenaria com área de 98,49 m², edificado sobre uma área cercada de 6.784 m², parte da área da matrícula R-5 1929, com todos os seus equipamentos operacionais conforme lista abaixo:.

1.2. 02 unidades lavador de botas em inox 0,70 cm x0,40 cm;

1.3. 01 unidade pia em inox com acionamento a pedal 0,30 cm x0,40 cm;

1.4. 05 unidades pia inox com esterilizador elétrico para faca e chaira 0,30 cm x0,40 cm;

1.5. 01 unidade mesa de inspeção em inox1,80 m x1,00 m, com 5 ganchos em inox pequenos e um gancho duplo em inox;

1.6. 01 unidade mesa de inspeção em inox1,50 m x0,70 m;

1.7. 01 unidade mesa para separação de vísceras em inox2,10 m x0,80 m;

1.8. 01 unidade mesa para recepção de vísceras em inox2,40 m x1,10 m;

1.9. 02 unidades plataforma de ferro e proteção lateral 0,80 m x0,80 m, com pia em inox com esterilizador elétrico de faca e chaira;

1.10. 01 unidade plataforma de ferro com escada e proteção lateral 0,80 m x0,90 m, esterilizador de serra em inox;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

2

- 1.11. 02 unidade motor elétrico com espia para levantamento com acionador -marca BO-MAN;
- 1.12. 02 unidades roldanas de ferro com corrente para levantamento de animais;
- 1.13. 06 unidades roldanas de ferro com gancho de inox;
- 1.14. 01 unidade contra peso para serra;
- 1.15. 01 unidade câmara fria em fibra com 06 ventiladores - marca TRINEVA;
- 1.16. 01 unidade motor para câmara fria -marca DANFOSS;
- 1.17. 01 unidade insensibilizador calibre 22;
- 1.18. 01 unidade fossa de dejetos de conteúdo ruminal com cercamento ao redor e geomembrana;
- 1.19. 01 unidade serra de corte.
- 1.20. O imóvel, Unidade Industrial de Abatedouro, objeto desta concessão de uso, destina-se ao abate de bovinos e suínos e a residência para utilização da cessionária, devendo seu uso seguir as orientações contidas neste edital.

2. DO HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO AOS BENS

- 2.1. O imóvel, objeto deste Leilão, poderá ser visitado pelos interessados no horário e data especificada. Os licitantes poderão, nos dias determinados e agendados para visitação, vistoriar e examinar os imóveis.
- 2.2. A visitação é facultativa podendo ser agendada na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Agricultura, horário das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 17:30 horas, em dias úteis.
- 2.3. Qualquer divergência entre as condições encontradas nos imóveis deverá ser informada e peticionada previamente ao leiloeiro antes da data e do horário fixado para o leilão.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 3.2. Não poderá participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, ou que estejam suspensas de licitar e contratar com a Administração.
- 3.3. A proposta de preços e a documentação de habilitação deverão ser entregues ao Leiloeiro Municipal, no momento que for solicitado por este, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PROCESSO Nº 807/2025

-

LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

3

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE	- EMAIL

PROCESSO Nº 807/2025	-	LAILÃO PRESENCIAL Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE	-	EMAIL

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao leiloeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação com foto

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

4.3.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

4.3.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

4.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

4.3.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.3.1.5. registro comercial, se empresa individual.

4.3.2. se representada por procurador, além dos documentos elencados acima, deverá apresentar:

4.3.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

4

procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

4.3.2.2. termo de Credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firmas reconhecidas dos mesmos, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, para o qual se sugere o modelo anexo a este Edital.

Observação 1: Em ambos os casos (4.3.2.1. e 4.3.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

5.1.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do leilão, o leiloeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Habilitação.

5.1.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.2.1. Recebidos os documentos de credenciamento e os envelopes, o leiloeiro iniciará o credenciamento dos representantes das licitantes, avaliando a documentação recebida à luz deste Edital e da legislação pertinente.

5.2.2. Não será admitido o credenciamento de representante de licitante que não satisfizer integralmente as exigências para credenciamento deste Edital, podendo acolher tão somente a proposta escrita e documentos de habilitação da licitante para prosseguimento no certame.

5.3. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.3.1. Após o término da etapa de credenciamento, o leiloeiro fará o recebimento e a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes analisando-as quanto ao atendimento dos requisitos deste Edital.

5.3.2. Aquelas propostas que não atenderem os requisitos deste edital serão desclassificadas não podendo a licitante participar da etapa de lances verbais.

5.3.3. Havendo o não atendimento de requisitos por parte de um ou mais itens consignados na proposta, isto não a invalida quanto aos demais itens que atenderem aos requisitos do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

5

5.3.4. Havendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar o valor da proposta por erro, sendo a mesma desclassificada nos itens inaproveitáveis.

5.3.5. É facultado ao leiloeiro proceder ao lançamento dos preços escritos, todos de uma vez para somente depois iniciar a rodada de lances verbais de todos os itens ou efetuar o lançamento item a item dos preços escritos, abrindo lances verbais para o item.

5.3.6. Para fins de registro e julgamento dos preços, somente serão aceitos valores até a segunda casa decimal (centavos), desconsiderando-se quaisquer outros algarismos após os centavos.

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1.** Não serão admitidos lances iniciais inferiores ao valor mínimo previsto neste edital.
- 6.2.** A concessão do imóvel será arrematada pelo participante que ofertar o maior lance.
- 6.3.** O leiloeiro registrará todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior.
- 6.4.** No caso de descumprimento das obrigações contraídas pelo arrematante, como apresentação de documentos ou inadimplência, passará ao segundo colocado nos lances o direito de arrematação do bem, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e aplicáveis ao arrematante inadimplente.
- 6.5.** Aplicar-se-á sucessivamente o mesmo critério em caso de demais ocorrências de inadimplência por parte dos arrematantes.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste leilão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.3.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.2.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

6

7.3.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (alvará de localização), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2. Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

7.3.3. Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

7.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.4. DECLARAÇÕES

7.4.1. Modelo de Declaração Conjunta, conforme Anexo IV, deste edital;

7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Fica dispensada da apresentação no envelope de habilitação dos documentos exigidos nos subitens 7.2.1., 7.2.2. e 7.2.3., a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento.

7.8. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, foi criada com o objetivo de estimular e formalizar pequenos negócios, garantindo-os preferência nas compras de bens e serviços por parte do Poder Público, o que fomenta a atividade empresarial dessas micro e pequenas empresas. Considerando que a presente licitação tem por objetivo a concessão onerosa de uso com natureza de receita para o Município e despesa para o licitante, e que a sua destinação exclusiva para micro e pequenas empresas limitaria a concorrência do certame, se opondo ao previsto na Lei nº 14.133/2021, que veda ao agente público à imposição de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, é o que justifica a supressão desta exclusividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

7

7.9. Depois de juntados ao processo licitatório os documentos de credenciamento, as propostas e documentos de habilitação, o leiloeiro dará vista dos autos aos presentes os quais rubricarão os documentos referentes à sessão.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A SESSÃO

8.1. Da sessão pública do leilão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.2. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município nos termos deste Edital.

8.3. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do leiloeiro até o final da sessão, devendo o licitante retirá-lo após o término da mesma, sob pena de inutilização do envelope.

9. VEDAÇÕES

9.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

9.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

8

9.1.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2. O impedimento de que trata o item 9.1.1. do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo leiloeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o leiloeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. RECURSO

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.1.2. Julgamento das propostas;

11.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.4. Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

9

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “11.1.2.” e “11.1.3.” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco dias úteis convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

13.2. Os prazos de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

13.4. O prazo para concessão é de 60 meses, a contar da assinatura do contrato, permitida a sua rescisão a qualquer tempo e sua prorrogação por igual período.

13.5. A contar da assinatura do contrato, a cessionária deverá encaminhar a licença de operação sob pena de decair o direito a concessão, devendo a mesma ser apresentada no prazo máximo de 120 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

10

13.6. O objeto ora licitado, será disponibilizado ao vencedor do certame no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (meses), contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

11

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “15.2.1.”, “15.2.3.” e “15.2.4.” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “15.2.2.” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “15.1.2”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “15.2.3.” e “15.2.4.” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.12.2. Pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

12

15.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “15.1.8.” e “15.1.12.” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao leiloeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail licitacao@independencia.rs.gov.br, devidamente identificado o requerente da impugnação, **limitado até às 23h e 59min do dia 11 de dezembro de 2025.**

16.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao leiloeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo leiloeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: www.independencia.rs.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito (podendo ser enviadas para o e-mail licitacao@independencia.rs.gov.br, ao Município de Independência, Setor de Licitações, Rua Senador Pinheiro 1348, no horário compreendido entre 08h00min às 11h50min e 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada abertura das postostas.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente leilão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações, no endereço referido no item acima.

17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número de telefone.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

13

17.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, independentemente de comunicação aos interessados.

17.5. As cópias extraídas da internet dos documentos serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo leiloeiro.

17.8. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.9. Durante o julgamento das Propostas e Habilitação o leiloeiro poderá realizar diligências em vistas ao interesse público

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - RS, 26 de novembro de 2025

O edital do **LEILÃO PRESENCIAL nº 01/2025** e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados pela Consultoria Jurídica.

Ivo Kovalski Zaluski

Consultor Jurídico

OAB/RS 34.890

Eduardo Maahs Marasca

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

14

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Independência

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Nº 807/2025

Necessidade da Administração: concessão onerosa de bem imóvel do município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de uso da unidade de Indústria de Abatedouro Municipal e uma casa de alvenaria para empresa especializada na prestação de serviços de abate bovino e suíno. O prazo de contratação é de 5 anos, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

Item	Quant	UN	Descrição.	Preço Unit.
01	1	UN	ALUGUEL DE IMÓVEL	R\$ 2.300,00

A aquisição e o certame, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados obedecendo ao critério do maior preço por item, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A chamada Lei do Pregão foi instituída pela Lei Federal 14.133/2021, ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

2.2. A escolha da modalidade leilão presencial encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que prevê o leilão como forma adequada para a contratação de bens e serviços comuns, cujos critério de julgamento seja maior lance. O objeto em questão enquadra-se nessa definição, por se tratar de concessão de uso de bem imóvel, ofertados em condições usuais de mercado e sem complexidade técnica que exija julgamento por técnica ou conteúdo intelectual especializado.

2.3. A adoção do leilão presencial, além de atender aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, economicidade e eficiência, possibilita grande competitividade entre os licitantes e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, a forma presencial garante maior controle dos lances e da disputa, o que favorece a obtenção de melhores condições contratuais e contribui para a adequada gestão dos recursos públicos vinculados ao benefício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente termo de referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda. O resultado pretendido com a contratação é a fiscalização no abate municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

15

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços que desejamos contratar têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade leilão presencial, com critério de julgamento maior preço. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste termo é a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, pela maior oferta, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como Unidade Industrial de Abatedouro Municipal, com área construída de 74,45 m²; e uma casa de alvenaria com área de 98,49 m², edificado sobre uma área cercada de 6.784 m², parte da área da matrícula R-5 1929, com todos os seus equipamentos operacionais.

5.2. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais, federais e demais taxas incidentes, correrão por conta do licitante vencedor. Caso sejam necessários outros investimentos, para o pleno funcionamento da atividade objeto da concessão será de responsabilidade do mesmo a realização, sem direito a qualquer ressarcimento. Outrossim, esclarecemos que deverá conter a autorização por escrito por parte do Município para realização de qualquer alteração ou modificação no imóvel.

5.3. O licitante vencedor do certame deverá entregar o imóvel objeto desta concorrência, nas mesmas condições em que lhe foi concedido, devendo realizar as seguintes adequações:

5.3.1. Recuperação do prédio principal, pintura, reparos na estrutura, reparos nos equipamentos, em no máximo 30 dias;

5.3.2. Recuperação da casa dos couros em no máximo 30 dias;

5.3.3. Recuperação da casa de moradia em no máximo 06 meses;

5.4. Desde já ressaltamos que todos os investimentos incorporam o patrimônio do Município, sem qualquer direito a ressarcimento ou indenização pelos mesmos. Portanto findo o prazo da presente concessão, o cessionário não terá direito a retenção ou qualquer outra forma de indenização ou cobrança pelos investimentos realizados no imóvel objeto da presente concessão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela secretaria contratante. Compete ao Fiscal da Secretaria contratante exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato (secretário da pasta), atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

16

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 10/2024, que regulamenta as contratações de registro de preços e a fiscalização do mesmo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O valor acima estipulado deverá ser recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

7.2. O atraso no pagamento dos valores previstos nesta cláusula Segunda sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na cláusula sétima.

7.3. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV..

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade leilão, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo maior preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não há valor estimado para a modalidade prevista, por se tratar de julgamento por maior valor. Entretanto, estima-se que o valor mensal a ser repassado é de 2.300,00. Assim, o total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 27.600,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - RS, 26 de novembro de 2025

Eduardo Maahs Marasca

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

17

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
FORA DOS ENVELOPES

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Independência, na modalidade de Leilão Presencial, sob nº 01/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Assinatura do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

18

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
ME/EPP/COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

(Para ME/EPP)

DECLARO que a empresa _____, CNPJ nº _____ está enquadrada como ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, fazendo jus aos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

(Para Cooperativas)

DECLARO que a Cooperativa _____, CNPJ nº _____ está enquadrada nos limites legais da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, fazendo jus aos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Nome do Contador/CRC do Contador OU representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

19

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA:
CNPJ N.º:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:

A empresa _____, CNPJ sob n.º ____/____-____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- d) Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- e) Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Local e Data

(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

20

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Independência e a empresa _____ tendo como objeto a concessão de bem imóvel do Município, para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 1348, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO MAAHS MARASCA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., bairro....., nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr(a).(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado(a) na Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CESSIONÁRIA, com base na licitação modalidade Leilão Presencial nº 01/2025 na Lei nº 14.133/21, assim como em conformidade com as condições do Edital nº 73/2025, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

I - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 73/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO, da concessão de uso, para fins de abates de bovinos e suínos, e residência, do seguinte bem municipal, não podendo a CESSIONÁRIA, alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros:

ITEM	LOTE	QUANT.	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
					R\$	R\$
	TOTAL DO CONTRATO					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I – Pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira, a CESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor de R\$_____ (___ reais) mensais.

II – O valor acima estipulado deverá ser recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

21

III – O atraso no pagamento dos valores previstos nesta cláusula Segunda sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na cláusula sétima.

IV – O valor do contrato será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

I - Este contrato tem vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observados os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do MUNICÍPIO:

I) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à CESSIONÁRIA, de forma onerosa, para fins de abatedouro e carneação de bovinos, suínos, conforme previsto na Lei Municipal nº 2360/2012;

II) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

São obrigações da CESSIONÁRIA:

I) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

II) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;

III) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

IV) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

V) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone, tributos que incidirem sobre o imóvel e benfeitorias.

VI) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

VII) realizar investimento, para atender novas exigências e padrões legais, envolvendo os seguintes:

1) Recuperação do prédio principal, pintura, reparos na estrutura, reparos nos equipamentos;

2) Recuperação da casa dos couros;

3) Recuperação da casa de moradia;

VIII) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de concorrência nº001/2019, bem como com as obrigações ora assumidas.

IV) responsabilizar-se pelo recebimento e destinação adequada aos animais (bovinos e suínos) apreendidos pela municipalidade, devendo mantê-los junto a área da presente concessão, em mangueiras e pocilgas, respectivamente. A CESSIONÁRIA deverá efetuar diariamente a alimentação dos animais, dispensando também os cuidados necessários,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

22

comunicando a municipalidade qualquer ocorrência anormal que afete a sanidade dos animais, até que estes sejam retirados do local. Cabe ao Município os produtos para alimentação dos animais apreendidos, e o acompanhamento de veterinário e clínica geral.

X) em se verificando a hipótese de a Cessionária ser privada, parcial ou totalmente, no tempo ou nas instalações, do uso e gozo pacífico dos bens, seja por via de ação judicial, seja por ação extra judicial, seja por iniciativa de terceiros, fica obrigado o Cessionário em pagar mensalmente o valor ajustado pelo uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE poderá designar servidor municipal para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligências;

II - A não apresentação de documentos solicitados pelo gestor do presente contrato ou impedimento ou embaraço a realização de diligência, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, obedecido o devido processo administrativo, a pena de advertência e, em caso de reincidência, à rescisão contratual por inadimplemento parcial do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS BENFEITORIAS

I - A CESSIONÁRIA deverá solicitar autorização por escrito por parte do Município para, realizar qualquer alteração ou modificação no imóvel.

II - As alterações ou benfeitorias que forem feitas com ou sem prévio consentimento do MUNICÍPIO, incorporam o patrimônio do mesmo, sem qualquer direito a ressarcimento ou indenização pelos mesmos. Portanto findo o prazo da presente concessão, o cessionário não terá direito a retenção ou qualquer outra forma de indenização ou cobrança pelos investimentos realizados no imóvel objeto da presente concessão, nem pode retirar os bens e demais objetos investidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do leilão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

II - Manter comportamento inadequado durante o leilão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

23

V - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

IX - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

X - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XI - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço.

XII - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fazer jus.

XII - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

XIV - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XV - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

I - O presente contrato está vinculado ao Processo nº 807/2025, Edital 73/2025, na modalidade Leilão Presencial nº 01/2025, à proposta do vencedor, à Lei nº 14.133/21, e à Lei Municipal nº 1.240, DE 16/03/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

24

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - RS, 26 de novembro de 2025

Prefeito Municipal

Fornecedor contratado

CNPJ nº _____

Visto e aprovado por essa
Consultoria Jurídica.

Ivo Kovalski Zaluski
OAB RS 34.890